



# LEI MUNICIPAL Nº 509/2019

Publicado no J.O.M.

Nº 975 de 18/12/2019

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, “v” **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Emas, mediante processo de licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda os seguintes automóveis: **01 (um) veículo Corsa Classic LS** - marca Chevrolet, álcool/gasolina, chasis nº 8AGSUI920GR125903, código Renavam 010760886-8, ano de fabricação e modelo 2015/2016, placa **OEW-8941-PB**, cor Branca - categoria **oficial**, **01 (um) veículo Corsa Classic LS** - marca Chevrolet, álcool/gasolina, chasis nº 8AGSUI920GR124442, código Renavam 0107441950-0, ano de fabricação e modelo 2015/2016, placa **QFR-9428-PB**, cor Branca - categoria **oficial**, **01 (um) veículo Saveiro CS**, espécie Caminhonete Aberta, marca Volkswagen, gasolina, chasis nº 9BWKB05U8EP079212, código Renavam 0058514859-7 ano de fabricação e modelo 2013/2014, placa **OGC-7709-PB**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.



publicação.  
contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em

Emas, 17 de dezembro de 2019.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal